

DECRETO Nº 45.795, DE 14 DE MAIO DE 2024

Altera o Decreto nº 43.821, de 07 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Programa de acesso à justiça e fomento ao advogado iniciante.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 43.821, de 07 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

.....

IX - não concluir o cadastro e o envio dos documentos exigidos no prazo de 60 dias, contados da data de abertura do sistema; (NR)

X - não corrigir as pendências apontadas pela Coordenação do Programa Justiça Mais Perto do Cidadão, no prazo de 45 dias, contados da data de disponibilização do aviso de solicitação; (NR)

...

§ 3º Nos casos dos incisos IX e X, decorrido os prazos estabelecidos, será excluído automaticamente o cadastro do advogado iniciante, sem prejuízo de novo protocolo.” (NR)

“Art. 26.

.....

§ 2º

III - o contrato social da pessoa jurídica ou ato constitutivo da sociedade individual se optar por receber na conta do escritório, conforme o §1º deste artigo. (NR)

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho. (NR)

V - nos casos em que o pagamento ocorrer na forma prevista no § 1º, serão, ainda, exigidos: (NR)

a) certidão de regularidade fiscal junto ao Tesouro do Distrito Federal ou intenção de compensação de créditos tributários; (NR)

b) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; (NR)

c) comprovante de inscrição ou não, no cadastro de ISS do Distrito Federal, emitida pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal; e (NR)

d) certidão de regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em caso de pagamento em nome de pessoa jurídica.” (NR)

Art. 2º O Anexo do Decreto Distrital nº 43.821, de 07 de outubro de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO

Tabela de honorários do Advogado dativo

Atos	Valor Máximo
ADVOCACIA CÍVEL	
Apelação e contrarrazões	R\$ 1.315,00
Recurso inominado e contrarrazões	R\$ 986,97
Agravo interno	R\$ 686,97
Agravo de instrumento	R\$ 986,97
Medidas cautelares incidentais	R\$ 657,00
Recurso especial, ordinário ou extraordinário	R\$ 1.315,00
Agravo em recurso especial ou extraordinário	R\$ 686,97
Incidente de desconsideração da personalidade jurídica	R\$ 657,00
Audiência de conciliação	R\$ 329,00
Audiência de instrução	R\$ 450,00
Réplica	R\$ 329,00
Contestação	R\$ 657,00
Alegações finais	R\$ 329,00
Embargos de declaração	R\$ 329,00
Embargos à execução	R\$ 657,00
Embargos de terceiro	R\$ 657,00
Impugnação ao cumprimento de sentença	R\$ 657,00
Impugnação à penhora	R\$ 657,00
Impugnação ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica	R\$ 637,00
ADVOCACIA CRIMINAL	
Habeas Corpus requerido durante horário de funcionamento da Justiça	R\$ 1.315,00
Pedido de reabilitação	R\$ 657,00

Pedido de revogação ou relaxamento de prisão	R\$ 986,00
Pedido de liberdade provisória	R\$ 986,00
Requerimento para concessão de graça, indulto, anistia, comutação de penas, livramento condicional, unificação de penas, revogação de medida de segurança, prisão albergue, prisão domiciliar e progressão de regime	R\$ 657,00
Exceções, restituição de coisas apreendidas, medidas assecuratórias e incidente de insanidade	R\$ 657,00
Requerimento para concessão de fiança ou suspensão condicional da pena	R\$ 657,00
Audiência de custódia	R\$ 329,00
Audiência de justificação	R\$ 329,00
Audiência de instrução e julgamento	R\$ 450,00
Plenário do Tribunal do Júri	R\$ 1.844,00
Defesa Prévia	R\$ 486,00
Resposta a Acusação	R\$ 657,00
Recursos Criminais	R\$ 1.315,00
Requerimentos/Peticionamento em processos de violência doméstica	R\$ 329,00
Acordo de não persecução penal	R\$ 450,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2024

135º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.796, DE 14 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Parque Urbano do Setor O, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, a aprovação do seu Plano de Ocupação, bem como o cancelamento do registro do parcelamento dos lotes que interferem com sua poligonal, nos termos da Decisão nº 05/2024 do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - Conplan.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o que estabelece o inciso VI do artigo 38 e o artigo 39, ambos da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019; a Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023; o artigo 13 do Decreto nº 43.960, de 21 de novembro de 2022; o artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 42.512, de 16 de setembro de 2021 e tendo em vista o que dispõe o Processo 00391-00002762/2018-95, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Urbano do Setor O, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, com a descrição do perímetro da poligonal e lista de coordenadas constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica aprovado o Plano de Ocupação do Parque Urbano do Setor O, na Região Administrativa de Ceilândia, Unidade Especial 12 - UE 12.

Art. 3º Fica autorizado o cancelamento do registro do parcelamento dos lotes que interferem com a poligonal do Parque Urbano do Setor O, relacionados nos incisos deste artigo.

I - QNO 6 CJ K LT 50

II - QNO 6 CJ K LT 52

III - QNO 6 CJ M LT 36

IV - QNO 6 CJ M LT 38

V - QNO 6 CJ M LT 40

VI - QNO 6 CJ M LT 42

VII - QNO 6 CJ M LT 49

VIII - QNO 6 CJ M LT 51

IX - QNO 6 CJ O LT 26

X - QNO 6 CJ O LT 28

XI - QNO 6 CJ O LT 30

XII - QNO 6 CJ O LT 31

XIII - QNO 6 CJ O LT 32

XIV - QNO 6 CJ O LT 33

XV - QNO 6 CJ O LT 34

XVI - QNO 6 CJ O LT 35

XVII - QNO 6 CJ O LT 36

XVIII - QNO 6 CJ O LT 37

XIX - QNO 6 CJ O LT 39

XX - QNO 6 CJ O LT 41

XXI - QNO 6 AE 1

Art. 4º Os documentos urbanísticos referentes ao Plano de Ocupação do Parque Urbano do Setor O serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme estabelece a Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2024

135º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

Caminhamento do Perímetro da Poligonal definida para o Parque Urbano do Setor "O"
Região Administrativa de Ceilândia

SEDUH	QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO Kr: 1.00077120				ÁREA TOTAL
	COORDENADAS		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES (UTM)	
	N	E			
P1	8252455.6451	165130.9765			103.252.072 m ² (10,32 hectares).
P2	8252420.7518	165140.8263	22.217	105°27'38.2	
P3	8252386.6273	165153.3431	36.320	339°51'25.6	
P4	8252356.4435	165164.3349	32.098	339°59'25.1	
P5	8252325.6981	165175.5968	32.718	339°52'56.6	
P6	8252289.4066	165188.4895	38.484	340°26'31.9	
P7	8252247.5965	165200.8030	43.552	343°35'22.9	
P8	8252214.2300	165210.9270	34.842	343°7'17.0	
P9	8252251.2891	165306.5194	102.446	248°48'35.3	
P10	8252265.9487	165344.2783	40.474	248°46'54.1	
P11	8252280.8559	165382.6353	41.120	248°45'42.5	
P12	8252298.6476	165428.2545	48.928	248°41'38.4	
P13	8252318.4207	165478.5741	54.024	248°32'51.4	
P14	8252324.1823	165493.6934	16.167	249°8'21.1	
P15	8252299.0640	165503.6655	27.005	338°20'48.1	
P16	8252280.0900	165511.7592	20.612	336°53'54.2	
P17	8252288.7244	165535.0756	24.845	249°40'46.2	
			24.418	249°30'28.1	

SEDUH	QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO Kr: 1.00077120				ÁREA TOTAL
	COORDENADAS		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES (UTM)	
	N	E			
P18	8252297.2792	165557.9659			
P19	8252268.9903	165569.9386	30.695	337°3'37.4	
P20	8252251.2504	165615.2831	48.654	291°22'0.1	
P21	8252234.4794	165657.9194	45.781	291°28'19.9	
P22	8252224.7466	165682.3945	26.319	291°41'8.5	
P23	8252146.1798	165712.8597	84.202	338°48'20.2	
P24	8252102.1129	165730.0324	47.258	338°42'33.5	
P25	8252059.6884	165746.2361	45.379	339°5'46.0	
P26	8252011.7558	165764.7677	51.351	338°51'45.7	
P27	8251976.3863	165778.5447	37.929	338°43'5.5	
P28	8251936.0880	165793.9720	43.117	339°3'6.5	
P29	8251891.7313	165811.3385	47.598	338°377.3	
P30	8251869.1643	165820.2201	24.233	338°31'1.9	
P31	8251848.0852	165828.7289	22.714	338°14.4	
P32	8251814.0339	165841.6945	36.408	339°9'17.6	
P33	8251814.0339	165845.8154	4.118	90°0'0.0	
P34	8251811.1290	165845.6799	2.906	2°40'19.2	
P35	8251810.0476	165848.6522	3.160	109°59'31.6	
P36	8251826.4574	165889.9320	44.388	248°19'15.2	
			10.363	226°51'23.8	

SEDUH	QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO Kr: 1.00077120				ÁREA TOTAL
	COORDENADAS		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES (UTM)	
	N	E			
P37	8251833.5497	165897.4995			
P38	8251865.1657	165901.1525	31.802	186°35'27.2	
P39	8251868.1374	165906.4900	6.104	240°53'34.4	
P40	8251899.8885	165910.1430	31.936	186°33'47.5	
P41	8251957.8141	165917.1238	58.300	186°52'18.5	
P42	8252000.9440	165922.2873	43.404	186°49'36.8	
P43	8252049.2958	165928.0240	48.653	186°45'58.3	
P44	8252092.7155	165932.9937	43.669	186°31'46.6	
P45	8252140.5838	165938.7310	48.174	186°50'4.6	
P46	8252152.9160	165905.8405	35.099	110°33'11.9	
P47	8252169.1997	165863.5659	45.267	111°3'58.7	
P48	8252182.8812	165827.4829	38.560	110°45'54.4	
P49	8252197.7188	165788.3043	41.862	110°44'33.0	
P50	8252213.3271	165746.9976	44.123	110°41'58.9	
P51	8252225.7752	165714.4025	34.864	110°54'7.2	
P52	8252238.1015	165682.3292	34.334	111°1'21.0	
P53	8252246.7089	165667.0497	17.524	119°23'38.4	
P54	8252269.7995	165628.9132	44.548	121°11'37.3	
P55	8252303.4879	165572.6827	65.499	120°55'35.0	
			38.195	111°17'16.8	

SEDUH	QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO Kr: 1.00077120				ÁREA TOTAL
	COORDENADAS		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES (UTM)	
	N	E			
P56	8252317.3656	165537.0663			
P57	8252331.6099	165499.3291	40.305	110°40'46.2	
P58	8252345.4185	165462.4366	39.362	110°31'14.2	
P59	8252358.7766	165427.5788	37.301	110°58'3.7	
P60	8252367.8336	165403.5487	25.660	110°39'5.4	
P61	8252387.3345	165352.0033	55.068	110°43'22.1	
P62	8252406.4569	165300.4169	54.974	110°20'20.8	
P63	8252412.7152	165280.3157	21.037	107°17'35.9	
P64	8252424.8866	165238.3870	43.626	106°11'14.6	
P65	8252433.4220	165208.4845	31.073	105°55'51.6	
P66	8252449.7180	165152.4061	58.353	106°12'12.6	
P1	8252455.6451	165130.9765	22.217	105°27'38.2	